



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

## PROJETO DE LEI Nº. 13/2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre o reajuste anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal a que menciona e contempla, pelo índice de 8,1% (oito vírgula um por cento), e dá outras providências.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber que a Câmara Municipal de Roncador aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos servidores públicos municipais, compreendendo os servidores ocupantes de cargos **efetivos e comissionados**, inclusive os profissionais do magistério, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, no percentual de **8,1%** (oito vírgula um por cento), a partir **1º de março de 2024**.

**Art. 2º.** - O reajuste previsto no artigo anterior **não se aplica** aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância Sanitária**, os quais são regidos por legislação própria e cujo reajuste já foi concedido conforme Decreto nº. 21/2024 e, ainda, **não se aplica** ao **Prefeito, Vice Prefeita e Secretários Municipais**, posto que compete ao Poder Legislativo Municipal tal atribuição.

**Art. 3º.** - O disposto nesta Lei **aplica-se**, no que couber e em conformidade com a Legislação própria, aos Servidores **inativos e pensionistas** que têm o direito à paridade salarial e nas mesmas condições aos servidores da ativa.

Parágrafo Único. **Aos servidores inativos e pensionistas que não têm direito à paridade**, será garantido o reajuste nos benefícios e verbas transitórias a eles incorporadas, **no mesmo índice** estabelecido aos ativos.



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uoi.com.br](mailto:prefroncador@uoi.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,  
Em 19 de março de 2024.

VIVALDO  
LESSA  
MOREIRA:  
59861088920

Assinado digitalmente por VIVALDO LESSA  
MOREIRA:59861088920  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=14259348000102,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=VIVALDO LESSA MOREIRA:  
59861088920  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.03.19 13:42:09-03'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

**COLETA CÂMARA MUNICIPAL.**  
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**  
**EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.**  
**SENHOR PRESIDENTE.**

**MENSAGEM Nº:** 13/2024.  
**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A QUE MENCIONA E CONTEMPLA, PELO ÍNDICE DE 8,1% (OITO VÍRGULA UM POR CENTO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal a que menciona e contempla, pelo índice de 8,1% (oito vírgula um por cento), e dá outras providências”.

A inflação compreendida nos doze meses anteriores (março/2023 a fevereiro/2024), medida pelo **IPCA**, resultou no percentual de **4,50%**<sup>1</sup>.

A presente proposição atende a reivindicação dos servidores, **incluídos os profissionais do magistério e profissionais de enfermagem** (enfermeiro(a)(s), técnico(a)(s) e auxiliares), que se encontram com suas remunerações defasadas, posto que não houve alteração no Piso Remuneratório das respectivas categorias, seja em razão da ausência de fixação e/ou suspensão judicial<sup>2</sup>.

<sup>1</sup><https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

<sup>2</sup>**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5006007-17.2023.4.04.7000/PR**

**AUTOR:** CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA.

**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.

"(...) Neste sentido, tenho que não há base legal para fixar o novo piso salarial do magistério da educação básica por meio de Portaria, o que enseja a probabilidade do direito sustentado pela Associação. Com efeito, a Lei nº 14.113/2020 revogou a Lei nº 11.494/2007, a qual fixava os parâmetros do piso salarial do magistério. Por sua vez, não houve a edição de nova legislação em substituição à Lei nº 11.738/2008, cujo alicerce era a norma revogada. Outrossim, a Emenda Constitucional nº 108/2020 prevê expressamente a necessidade de lei específica para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, havendo, portanto, a necessidade da edição de nova lei do piso pelo Congresso Nacional, a fim de dar adequada regulamentação à matéria, não havendo falar em aplicação da Lei nº 11.738/2008. Por fim, destaco que a decisão proferida pelo STF na ADI 4848 (ajuizada no ano de 2012) - que reconheceu a constitucionalidade do art. 5º, parágrafo único, da Lei 11.738/2008, norma federal que previa a forma de atualização do piso nacional do magistério da educação básica - é inaplicável ao caso em exame, já que tratava de examinar a constitucionalidade da norma quando ainda em vigência, situação diversa da presente, dada a superveniência da Lei nº 14.113/2020". (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora. Em benefício dos Municípios consorciados à autora, reconheço a ilegalidade da Portaria n.º 17/2023, do Ministério da Educação.



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

O mesmo não se diga em relação aos servidores integrantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemia, que foram contemplados com o piso da categoria, forte na Emenda Constitucional nº 120/2022, **cujo indexador é o salário mínimo nacional vigente** (atualizado pelo Decreto Federal nº 11.864/23, para o exercício de 2024), razão pela qual, a atualização das remunerações destes servidores, foi concedida por meio do **Decreto Municipal nº 21/2024**.

Válido registrar que, na forma da Lei Orgânica do Município de Roncador, cabe ao Poder Legislativo a revisão geral anual a que fazem jus os ocupantes dos cargos políticos (Prefeito, Vice Prefeita, vereadores e vereadoras e secretários municipais).

Ainda, informa-se que o SISPRON, órgão sindical de representação de todos os servidores, requereu, através de sua diretoria, a aplicação da reposição da inflação e, se possível, um reajuste mínimo acima da inflação.

Após ampla discussão, chegamos a um acordo com a representação sindical, que aceitou o reajuste proposto de 8,1%, informado por meio do Ofício nº 46/2024-GAB.

No tocante aos aspectos financeiros e de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo realizou estudo da verificação do limite atual das despesas com pessoal, bem como, dos impactos que advirão caso seja concedido o reajuste resultante da aprovação do presente Projeto de Lei.

O parecer técnico acompanha a presente mensagem justificativa, onde consta:

*I – o atual índice de despesa com pessoal;*

*II – a demonstração da origem dos recursos para o respectivo custeio;*

*III – a comprovação de que a despesa criada e/ou majorada não afetará as metas de resultados fiscais;*

*IV – a comprovação de que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias*



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

*V – demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes, acompanhados das premissas e metodologia de cálculo utilizado.*

De acordo com as informações constantes do Parecer anexo, é possível a este Gestor declarar e atestar que o aumento da despesa com pessoal, decorrente da concessão de reajuste com o presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 19 de março de 2024.

**VIVALDO LESSA  
MOREIRA:  
59861088920**

Assinado digitalmente por VIVALDO LESSA  
MOREIRA:59861088920  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=14259348000102,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=VIVALDO LESSA MOREIRA:59861088920  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.03.19 13:42:28-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vivaldo Lessa Moreira  
Prefeito Municipal

**CALCULO DO IMPACTO REFERENTE AO REAJUSTE SALARIAL DE 8,10%**  
**CUSTO DA FOLHA MÊS DE FEVEREIRO/2024**

CLASSE	VALOR TOTAL	REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO	APORTE
CUSTO DA FOLHA MÊS DE FEVEREIRO/2024	R\$ 2.058.289,81			
DEDUÇÃO PREFEITO/VICE	(30.269,58)			
ACS - ACE	(174.178,19)			
SECRETÁRIOS	(51.225,44)			
CONSELHEIROS TUTELAR	(14.120,00)			
<b>BASE REAJUSTE</b>	<b>R\$ 1.788.496,60</b>	<b>8,10%</b>	<b>R\$ 1.933.364,82</b>	<b>144.868,22</b>

	VALOR TOTAL	REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO	APORTE
<b>BASE CALCULO FUNDO PATRONAL - RPPS</b>	<b>1.517.218,01</b>	<b>14,00%</b>	<b>R\$ 212.410,52</b>	
DEDUÇÕES DA BASE DE CALCULO	-181.353,81			
<b>BASE DE CALCULO DE REAJUSTE</b>	<b>1.335.864,20</b>	<b>8,10%</b>	<b>R\$ 108.205,00</b>	
<b>BASE CALCULO PATRONAL COM REAJUSTE</b>	<b>1.625.423,01</b>	<b>14,00%</b>	<b>R\$ 227.559,22</b>	<b>15.148,70</b>

	VALOR TOTAL	REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO	APORTE
<b>BASE CALCULO FUNDO PATRONAL - INSS</b>	<b>R\$ 235.777,18</b>	<b>21,66%</b>	<b>R\$ 51.069,34</b>	
DEDUÇÕES DA BASE DE CALCULO	-25.612,72			
<b>BASE DE CALCULO DE REAJUSTE</b>	<b>210.164,46</b>	<b>8,10%</b>	<b>R\$ 17.023,32</b>	
<b>BASE PATRONAL INSS COM REAJUSTE</b>	<b>252.800,50</b>	<b>21,66%</b>	<b>R\$ 54.756,59</b>	<b>3.687,25</b>

**PROJEÇÃO DE IMPACTO NO INDICE DE PESSOAL COM REAJUSTE DE 8,10%**


DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	APORTE NA FOLHA	VALOR ESTIMADO FOLHA
FOLHA ÚLTIMOS 12 MESES	29.530.181,86	163.704,18	29.693.886,04

**INDICE FOLHA INICIAL**

DEPESA TOTAL COM PESSOAL	29.530.181,86
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	64.551.715,11
INDICE APURADO %	45,75

**PROJEÇÃO DO INDICE DE FOLHA**

DEPESA TOTAL COM PESSOAL	29.693.886,04
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	64.551.715,11
INDICE APURADO %	46,00

  
 João Ilyschuk Sobrinho  
 Contador  
 CRC/PR: 064070/O-1



MUNICÍPIO DE RONCADOR  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MARÇO/2023 A FEVEREIRO/2024

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	
	<b>(Últimos 12 Meses)</b>	
	<b>LIQUIDADAS (a)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	29.883.547,11	0,00
Pessoal Ativo	29.769.640,42	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	26.514.652,20	0,00
Obrigações Patronais	3.254.988,22	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	82.319,47	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	82.319,47	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)	31.587,22	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	353.365,25	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	353.365,25	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00
Cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira (CF/88, art. 198, §§12 a 15)	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	29.530.181,86	0,00
<b><u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u></b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	65.875.796,11	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.224.081,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	100.000,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)</b>	64.551.715,11	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IX) = (III a + III b)</b>	<b>29.530.181,86</b>	<b>45,75</b>
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	34.857.926,16	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 % X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	33.115.029,85	51,30
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 % X) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	31.372.133,54	48,60

Fonte: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 19/mar/2024 às 13h e 25m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inseridos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

  
João Istochuk Sobrinho  
Contador  
CRC/PR: 064070/O-1